Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 4.739, de 20 de Julho de 2010, que dispõe sobre os procedimentos necessário para obtenção do Habite-se.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as disposições da Lei nº 4.739, de 20 de Julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º A liberação do Habite-se fica condicionado a apresentação dos documentos relativos à obra, nos termos deste decreto:

I – Notas Fiscais de prestação de serviços;

II – Notas Fiscais de materiais utlizados na obra, quando adquiridos pelo proprietário da obra;

III – Contrato de prestação de serviços, firmado entre o empreiteiro e o proprietário da obra;

IV – Relação dos autônomos contratados, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, inclusive, Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA), quando for o caso.

Art. 2º O proprietário da obra, quando for o caso, torna-se responsável solidário pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), em casos que não foi emitida a Nota Fiscal de prestação de serviços e/ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

Art. 3º Os documentos emitidos pelos prestadores de serviços não inscritos nos Cadastro Fiscal do Município de Erechim não serão aceitos para fins de dedução da base de cálculo do imposto, bem como, os documentos emitidos por pretadores de outros municípios quando o imposto não for aqui recolhido.

Art. 4º A base de cálculo do impsoto é o preço do serviço.

§ 1º Na hipótese de não ser reconhecido o preço do serviço, será utilizado como parâmetro mínimo, a tabela em anexo a este decreto, que será corrigida pelo Índice Nacional da

Construção Civil (INCC), ou seu substituto legal.

§ 2º O contrato da prestação de serviços firmado entre o empreiteiro e o proprietário da obra é documento essencial para definição da base de cálculo, sendo que sua apresentação exime o proprietário da obra de recolher o imposto, transferindo sua responsabilidade ao empreiteiro, desde que seu valor atinja ou supere o valor mínimo estipulado na tabela em anexo a este decreto.

§ 3º Quando o contrato de prestação de serviços for do tipo empreitada mista, onde o empreiteiro fornece a mão-de-obra e os materiais, a base de cálculo será o valor total cobrado, incluindo os materiais.

§ 4º Somente os valores das Notas Fiscais dos materiais adquiridos pelo proprietário da obra serão abatidos da base de cálculo, desde que se incorporem à obra, bem como, o valor das Notas Fiscais de prestação de serviços de empresas estabelecidas no município de Erechim ou de empresas estabelecidas em outros município, desde que o imposto tenha sido aqui recolhido.

§ 5º Também serão considerados para fins de abatimento da base de cálculo do imposto, os valores pagos a título de salários e encargos sociais na hipótese de o proprietário contratar empregados para realizar os serviços, desde que devidamente registrados e havendo comprovação dos valores recolhidos.

Art. 5º A utilização dos valores estabelecidos no anexo deste decreto caracteriza-se como medida de exceção e somente será feita nos casos em que o proprietário da obra se negar ou não tiver condições de apresentar os documentos relacionados no Art. 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Dezembro de 2010.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN (O RECOLHIMENTO É NECESSÁRIO PARA OBTENÇÃO DO HABITE-SE)

VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO POR M²	**PADRÕES DAS EDIFICAÇÕES**			
	BAIXO	NORMAL	ALTO	ÚNICO
	Até 100,00 m²	De 100,01 a 250,00 m²	Acima de 250,00 m²	*********
Casas em madeira	R$ 280,00 (0,6205 INCC)	R$ 300,00 (0,6649 INCC)	R$ 320,00 (0,7092 INCC)	*********
Casa em alvenaria/mista	R$ 450,00 (0,9973 INCC)	R$ 500,00 (1,1081 INCC)	R$ 550,00 (1,2189 INCC)	*********
Galpões, pavilhões e congêneres	*********	*********	*********	R$ 300,00 (0,6649 INCC)
Prédios	*********	*********	*********	R$ 600,00 (1,3297 INCC)

Obs: A composição dos valores acima é feita nos seguintes percentuais: mão-de-obra 40% (quarenta por cento); materiais 60% (sessenta por cento).